



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## LEI Nº 2913/2023

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº 2788  
Página 14-15, em 08/06/23  
Walter Volpato  
Funcionário

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Sarandi – PR no valor de e R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) pelo período de contratação emergencial, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º.** Esta lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo urbano mediante a compensação financeira, por meio de subsídio municipal, para manutenção da tarifa pública vigente e o funcionamento do mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º.** O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apenas para o 1º (primeiro) contrato celebrado a partir da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, por dotação específica, mensalmente, através da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

**Art. 5º.** Fica expressamente revogada a Lei nº 2.867, de 21 de novembro de 2022.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2023.

Paço Municipal, 07 de junho de 2023

**WALTER VOLPATO**

**Prefeito Municipal**